

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019

**“INSTITUI A CRIAÇÃO DO "BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS" NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Institui a criação do "Banco de Materiais Ortopédicos", a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O banco de materiais será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas, andador, cadeira de banho, bengalas, muletas, tipoias, órteses, próteses entre outros.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pelo recebimento e posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

**Art. 4º.** Para viabilizar o funcionamento deste Banco, o Poder Executivo poderá estimular com campanhas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, entidades de classe, associações comunitárias e ONGs no sentido de receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 5º.** Após o uso do material, a pessoa que dele fez uso deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares/ES, 04 de abril de 2019.

**TOBIAS COMETTI**  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Trago à consideração deste Parlamento o presente projeto de lei que tem por escopo a criação do Banco de Materiais Ortopédicos no âmbito do município e o objetivo é, essencialmente, ajudar a quem precisa com essas necessidades transitórias. Trata-se de solidariedade com a população menos favorecida financeiramente, pois a compra ou o aluguel de objetos que ajudam na recuperação de algumas enfermidades como fraturas, luxações e doenças cujas consequências são restrições motoras é algo que ainda, infelizmente, não está ao alcance de todos.

O banco de materiais trará benefícios imediatos para quem recorre a ele e será destinado a pessoas que têm necessidade momentânea de itens como cadeiras de rodas, cadeiras higiênicas, muletas, andadores, tipoias ou botas ortopédicas entre outros.

Sabemos que inúmeras pessoas necessitam destes equipamentos e ou/materiais ortopédicos e não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros já fizeram uso e estão com esse tipo de material em casa. Com este Banco, as pessoas que possuem tais itens em desuso poderão doar à Secretaria de Ação Social, para que realize o empréstimo, sem custo algum, para aquelas pessoas que precisam fazer uso desses materiais e, ao término da necessidade, irá devolvê-lo.

O banco de materiais poderá envolver instituições públicas de várias especialidades que também poderão doar seus materiais à comunidade. Nesse contexto poderão ser lançadas campanhas para estimular que as instituições, clubes de serviço, profissionais especializados, ONGs, bem como a população que possua esses materiais e que estejam em desuso, realizem a doação, colocando à disposição da sociedade.

Entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso solicito apoio aos meus ilustres pares que aprovem este projeto de lei.

Linhares/ES, 04 de abril de 2019.

**TOBIAS COMETTI**  
Vereador